



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
VARA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA  
End: Avenida Cláudio Saunders, nº 193, anexo I do Fórum de Ananindeua - Maguari,  
Ananindeua-PA

## CERTIDÃO

Eu, EULER GOUVEIA BELEM DE SOUSA,  
Analista Judiciário da Vara de Juizado Especial  
Criminal do Ananindeua-PA, no uso de minhas  
atribuições legais etc.

**CERTIFICO** para os devidos fins de direito que, a pedido do Sr LANDSON MARTINS PIEDADE, RG 5408457 SSP-PA, reverendo na data de hoje os registros desta Unidade Judiciária, verificou-se que tramita nesta Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua o processo judicial 0004310-83.2016.8.14.0952, em que figura como autor do fato o requerente e como vítima O Estado, tendo como capitulação o artigo 310, do CPB, originado do TCO nº 9/2016.100112-3 e autuada no dia 09/07/2016.

No dia 26/07/2016, por ato ordinatório, foi designada audiência preliminar para o dia 03/10/2016.

Em 03/10/2016, foi realizada audiência com transação penal com o autor do fato, cujo processo foi arquivado em razão da transação penal reatencionala.

Atualmente, o procedimento criminal em questão se encontra arquivado.

Dou fé. Aos 20 dias do mês de março de 2024.

EULER GOUVEIA BELEM DE SOUSA  
Analista Judiciário da Vara Única do JECrim. de Ananindeua-PA

\* Expediente subscrito pelo Analista Judiciário, respaldado no art. 1º, §1º, IX do Provimento nº 906/2006-CJRM, publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará nº 3744, de 10/10/2006.

JUSTITIA

SEMPER



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ANANINDEUA  
VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TCO nº: 0004310-83.2016.814.0952  
Autor do fato: Jandson Martins Piedade CNH 04497832297 DETRAN-PA  
Vítima: O Estado

AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 11h15 na sala de audiência da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, onde estava presente a Juíza de Direito, em exercício, Dr.<sup>a</sup> JANAINA FERNANDES ARANHA LINS e a Promotora de Justiça, Dr.<sup>a</sup> POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA acompanhada de sua estagiária Aloma Carina Lima de Souza e o Defensor Público, Dr. ROSSIVAGNER SANTANA SANTOS. Presente a acadêmica de Direito (Faculdade Estácio FAP) Yvinne Jordanne dos Santos de Sousa. Presente o autor do fato, a quem se imputa a prática do crime previsto no artigo 310 da Lei 9.503/97.

Aberta a audiência, o autor informou que seu atual endereço é o que consta em fl. 03 dos presentes autos. Em seguida foi dada a palavra ao M.P. que propôs ao autor do fato a aplicação do disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, ou seja, Transação Penal, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade, durante 6 (seis) meses com carga horária semanal de 4 (quatro) horas, tudo com base no art. 43, inciso IV, do CPB, concordando o autor do fato e o Defensor Público. Em seguida a MM. Juíza proferiu SENTENÇA nos seguintes termos: Vistos, etc. Adoto como relatório o que dos autos consta, com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei Federal 9.099/1995. Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a Transação Penal celebrada entre o autor, acima qualificada, e o Ministério Público, nos termos especificados no presente ato. Em consequência, aplico ao autor do fato, JANDSON MARTINS PIEDADE, Transação Penal, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade, durante 6 (seis) meses com carga horária semanal de 4 (quatro) horas, tudo com base no art. 43, inciso IV, do CPB, concordando a autora do fato, que afirmou que compreendeu a proposta aceitando em todos os seus termos. O não-cumprimento pelo autor do fato, da pena restritiva de direito aplicada, importará em prosseguimento do procedimento legal. Esta sanção não importará reincidência e nem constará de certidão de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que o autor do fato venha a ser novamente contemplado com o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parágrafos da Lei 9099/1995. Ciente o MP. Expeça-se Guia de Execução. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se. Procedam-se às anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Saulo Ribeiro, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

\_\_\_\_\_  
Juíza de Direito da Vara do Jecrim de Ananindeua

MINISTERIO PÚBLICO: \_\_\_\_\_

DEFENSORIA PÚBLICA: \_\_\_\_\_

AUTOR DO FATO: \_\_\_\_\_

CÓPIA



Governo do Estado do Pará  
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social  
Polícia Civil  
PAAR - 7ª SECCIONAL - 2ª RISP - 21ª AISP

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Número do Tombo: 00009/2016.100112-3 Ananindeua, 21 de Junho de 2016  
Data/Hora de Instauração: 21/06/2016 13:00:14  
Autoridade Policial: JEFFERSON JOSE GUALBERTO NEVES  
Escrivão: ESTELA MARCIA MALLET ALVAREZ  
Registrador: ESTELA MARCIA MALLET ALVAREZ  
Prov. de Conclusão: 21/06/2016 13:00:22  
Data de Conclusão:  
Origem do Procedimento: 4-De Ofício  
Origem da Notícia: 00009/2016.101659-0  
Local da Ocorrência:  
Endereço: do Curuçambá No. 28 Complemento: ENTRE RUA RIO TOCANTINS E RUA RIO NEGRO KIT NET 1 CEP: 67145260 Bairro: MAGUARI Localidade: ANANINDEUA - PA

Resumo do Procedimento:

O autor do fato JANDSON PIEDADE fez a entrega do veículo tipo MOTOCICLETA HONDA CG 125 DE PLACAS GTZ 4013 DE COR VERMELHA, ANO 2014, em nome do nacional RAMON MACHADO RODRIGUES, que na data de ontem cometeu suicídio e utilizava referido veículo para trabalhar como mototaxista e não possuía carteira nacional de habilitação.

Dados do Fato:

Origem da Notícia: TÍPICA > CRIMES DE TRANSITO > TRANSITO - PERMITIR, CONFIAR OU ENTREGAR VEICULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA (Art. 310)  
Data/Hora do Fato: 20/06/2016 10:00:00  
Data/Hora de registro: 21/06/2016 12:07:49

BOP'S Associados:

Incidências Penais:

TÍPICA > CRIMES DE TRANSITO > TRANSITO - PERMITIR, CONFIAR OU ENTREGAR VEICULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA (Art. 310)

Pessoas Envolvidas:

Autor do Fato

Nome: JANDSON MARTINS PIEDADE



**Governo do Estado do Pará**  
**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Polícia Civil**  
**PAAR - 7ª SECCIONAL - 2º RISP - 21ª AISP**  
**Termo Circunstanciado de Ocorrência**

Documento(s):  
CPF: 300.686.302-04

Endereço(s):  
Residencial: Isabel, N. 117, PASS ISABEL, 117, FLORES E BROTINHO, TELÉGRAFO/SEM RIO,  
BELÉM, PA, CEP: 66113240

ESTELA MARCIA MALLET ALVAREZ  
SAFETY OFFICER

JEFFERSON JOSE GUALBERTO  
NEVES  
Autoridade Policial



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
BELÉM  
SECRETARIA DA VARA DE EXEC. DE PENAS E MED. ALTERNATIVAS DE  
SENTENÇA - DOC: 20190091952421



Processo nº 0000002-71.2017.8.14.0401  
Cumpridor(a): JANDSON MARTINS PIEDADE.

Vistos etc.

Analisados os autos, resta demonstrado o efetivo cumprimento da Medida Alternativa por parte do(a) autor(a) do fato, conforme atestado pelo Setor de atendimento Interdisciplinar desta vara à fl. 31 dos autos, bem como pelo Diretor de Secretaria, conforme certidão de fl. 31-v.

A digna representante do Ministério Público se manifestou à fl. 32 pela declaração de extinção da punibilidade, em virtude do cumprimento integral da medida alternativa. Posto isto, e tudo o mais que dos autos consta, este Juízo, com fundamento no art. 66, item II da LEP, declara EXTINTA A PUNIBILIDADE de JANDSON MARTINS PIEDADE. Cientifique-se o Ministério Público.

Belém, 08 de março de 2019.

**ANDRÉA LOPES MIRALHA**  
Juíza de Direito Titular da Vara de Execução das Penas  
e Medidas Alternativas da Comarca da Capital



Poder Judiciário do Pará  
Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Papeleta de Processo

DISTRIBUIÇÃO

Processo: 0004310-83.2016.8.14.0952 

Processo Antigo:  
Documento: 20160273639388  
Processo Apenso:  
Prevento:  
Documento Prevento:  
Valor da Causa:  
Situação: ARQUIVADO  
Data Cadastro: 05/07/2016 13:41:01 Data Distribuição: 09/07/2016 13:41:01  
N. Páginas: Inquérito: 9/2016.100112-3  
Comarca: ANANINDEUA  
Vara: VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA  
Gabinete: GABINETE DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA  
Juiz Substituto:  
Secretaria: SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA  
Classe: Termo Circunstanciado  
Assunto Principal: Crimes de Trânsito (Crimes Previstos na Legislação Extravagante)

Prioridade: Não  
Segredo de Justiça: Não  
Observação: ART. 210 L. Nº 9.503/1997-CTB  
PROC. 1098/16

ENVOLVIDOS

JANDSON MARTINS PIEDADE

AUTOR DO FATO

A. C. Q. E.

VITIMA

Remessa

Nesta data faço remessa dos presentes autos à  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ANANINDEUA

Quarta-feira 20 de Março de 2024



## CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho, firmado nos termos do artigo 443 e Parágrafo Único do art. 445 da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., entre a empresa **TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. **03.052.564/0003-28**, com sede na cidade de ARAGUAINA - TO, à AV BERNARDO SAYAO, nº. 650, SETOR OESTE, doravante denominada simplesmente **EMPREGADORA**, e o(a) Sr(a) **JANDSON MARTINS PIEDADE**, BRASILEIRO(A)(a), SOLTEIRO(A)(a), portador(a) da Cédula de Identidade (RG) nº 5408457 PC/PA, CPF nº 911.121.502-00, da Carteira de Trabalho nº 62488328, série 0060/PA e PIS nº 16259690038, residente e domiciliado na(o) TVS ITAQUATIARA, 05, PAAR, em ANANINDEUA/PA, doravante designado **EMPREGADO**, tem entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas abaixo ajustadas:

**Cláusula 01: Prazo Experimental.** O presente contrato é feito inicialmente a título experimental, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em **01/10/2021**, findo os quais será considerado por prazo indeterminado, se qualquer das partes não o denunciar no termino de sua vigência. Fica facultado às partes avençarem a prorrogação do prazo ora ajustado, através de termo escrito, observada as regras contidas no artigo 451 da C.L.T.

**Parágrafo Único:** Aplica-se ao presente contrato a Convenção Coletiva de Trabalho do Tocantins, da categoria – Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins - **SIMTROMET** e Federação Interestadual das Empresas de Transportes de Cargas - **FENATAC**, devendo todas as cláusulas e condições do presente contrato observar as normas convencionadas e referida convenção ser aplicada ainda quando o obreiro alterar seu domicílio ou ainda que venha a receber ordens ou instruções da matriz ou de uma das demais filiais da Empregadora.

**Cláusula 02:** A EMPREGADORA admite a seus serviços o EMPREGADO para exercer a função de **MOTORISTA CARRETEIRO**, na forma **Comissionada**, conforme Art. 235-G da CLT, alterado pela Lei Federal nº **13.103/2015** e **Parágrafo 4º da Cláusula 3ª do ACT - Acordo Coletivo de Trabalho e Aditivos**, pagos mensalmente, observadas as alterações salariais convencionadas.

**Cláusula 03:** A jornada de trabalho do obreiro, não possuem horário fixo de início, fim e intervalos, que será **8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais**, que poderão ser acrescidas (prorrogadas) em **04 (quatro) horas diárias**, garantindo-se sempre intervalo mínimo de **01 (uma) e máximo de 02 (duas) horas** para refeição/descanso diário, na forma da Cláusula Décima Oitava e seus parágrafos do ACT vigente e aplicável, com repouso semanal remunerado preferencialmente aos domingos e feriados, os quais poderão ser gozados de forma cumulativa (Cláusula Décima Oitava, §5º, inc. I e II da ACT), resguardando-se ao menos **01 (um) domingo** ao mês de folga e as disposições das Leis nºs **12.619/2012 e 13.103/2015**.

**Parágrafo Único:** Acordam as partes, nos termos do § 2º do artigo 59 da CLT, a compensação e prorrogação de horas de trabalho, mediante a correspondente redução da jornada de trabalho em outro dia, ou o gozo de folga compensatória remunerada, observado a carga semanal e demais disposições legais aplicáveis.

**Cláusula 04:** Fica ajustado nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 469 da C.L.T., que a EMPREGADORA poderá, a qualquer tempo, transferir o EMPREGADO para as localidades diversas que mantiver atividades, seja na matriz, seja nas filiais, ou seja em qualquer ponto do território nacional.

**Cláusula 05:** O EMPREGADO fica sujeito e compromete-se, em caso de transferência para localidade diversa da resultante deste, a cumprir integralmente, sem qualquer acréscimo na remuneração, as obrigações neste assumidas.

**Cláusula 06:** Fica acordado entre as partes, que a EMPREGADORA, consoante o previsto no artigo 462, §1º da C.L.T., poderá descontar dos salários ou haveres do EMPREGADO, qualquer importância por prejuízos que o EMPREGADO causar ao patrimônio da EMPREGADORA ou a terceiros, no desempenho de suas funções, quer sejam estes ocasionados por culpa, negligência, imprudência, imperícia ou dolo, ou ainda pelo extravio de ferramentas, objetos, ou qualquer outro instrumento de trabalho que estejam a cargo ou sob a guarda do EMPREGADO, inclusive por faltas, percas ou extravios voluntários de carga transportada.



**TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA**

AV BERNARDO SAYAO, 650. SETOR OESTE  
CEP: 77.816-212 - ARAGUAINA - TO  
CNPJ: 03.052.584/0003-28 - INSC. ESTADUAL: 293841758



Página 2 de 2

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido e autorizado a EMPREGADORA realizar o desconto correspondente no salário ou haveres do obreiro, no caso do EMPREGADO conduzir veículo ou máquina da EMPREGADORA ou de terceiro subrogados, seja por condições inerentes a função, ou por concessão da EMPREGADORA, por necessidade de serviço e no desempenho de suas funções, por danos ocasionados por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, respondendo o EMPREGADO pelos danos causados ao veículo, inclusive no veículo de terceiros, bem como, por multas de trânsito que venha ocasionar.

**Cláusula 07:** É expressamente proibido ao EMPREGADO Motorista, dar carona ou transportar passageiros, inclusive familiares, sob pena de ser punido por falta grave com rescisão por justa causa e caso o faça e venha a ocorrer sinistro, responderá o EMPREGADO ainda, por eventuais danos materiais, físicos ou morais que os terceiros transportados, venham a sofrer.

**Cláusula 08:** O EMPREGADO autoriza expressamente a EMPREGADORA a descontar de seus salários, em folha de pagamento, vale-transporte (quando estes fornecidos), ligações telefônicas, valor da participação do EMPREGADO no custo de alimentação, Ticket Alimentação e Ticket Refeição, convênio com farmácia, convênio com assistência médica, seguro de vida em grupo e empréstimos, hipoteticamente concedidos.

**Cláusula 09:** O EMPREGADO fica ciente do regulamento da Empresa e das normas de segurança e medicina do trabalho que regulam as atividades na EMPREGADORA e se compromete a usar os equipamentos de segurança fornecidos e a observar os demais dispositivos inerentes a segurança e medicina do trabalho, sob pena de ser punido por falta grave nos termos da legislação vigente, obriga-se ainda a executar com dedicação e lealdade o seu serviço, observando e cumprindo fielmente as instruções da administração da EMPREGADORA e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativos às peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

**Cláusula 10:** Permanecendo o EMPREGADO a serviço da EMPREGADORA após o término da experiência, continuarão em vigor as cláusulas constantes deste contrato.

**Cláusula 11:** O EMPREGADO fica ciente e anui a política interna de combate ao uso de drogas e álcool concordando com os testes a serem realizados por qualquer método, para os quais fica autorizada pelo CONTRATADO/EMPREGADO a coleta de material para os seguintes testes periódicos ou aleatórios, não precisando ser anunciados: pré admissional, pré funcional, pós acidentes, por amostragem e por motivação.

**Cláusula 12:** O EMPREGADO signatário declara sua opção pelo F.G.T.S. - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, garantido pelo artigo 7º, inciso II, da Constituição Federal, de 05.10.1988, bem assim pela Lei 8.036, de 11.05.1990 e Decreto 99.684, de 08.11.1990, cujos depósitos serão efetuado em conta vinculada da Caixa Econômica Federal, conforme anotações da C.T.P.S.

E por estarem justos e contratados assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, suas conhecidas, a baixo identificadas.

ARAGUAINA - TO, 01/10/2021.

TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA  
CONTRATANTE

JANDSON MARTINS PIEDADE  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TRANS KOTHE TRANSP. ROD. SA  
IASMIM BRAGA SILVA  
MAT. 00205008  
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ANANINDEUA  
VARA DE JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

TCO nº: 0004310-83.2016.814.0952

Autor do fato: Jandson Martins Piedade CNH 04497832297 DETRAN-PA  
Vítima: O-Estado

AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos três (03) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (2016), às 11h15 na sala de audiência da Vara do Juizado Especial Criminal de Ananindeua, onde estava presente a Juíza de Direito, em exercício, Dr.<sup>a</sup> JANAINA FERNANDES ARANHA LINS e a Promotora de Justiça, Dr.<sup>a</sup> POLYANA BRASIL MACHADO DE SOUZA acompanhada de sua estagiária Aloma Carina Lima de Souza e o Defensor Público, Dr. ROSSIVAGNER SANTANA SANTOS. Presente a acadêmica de Direito (Faculdade Estácio FAP) Yvinne Jordanne dos Santos de Sousa. Presente o autor do fato, a quem se imputa a prática do crime previsto no artigo 310 da Lei 9.503/97.

Aberta a audiência, o autor informou que seu atual endereço é o que consta em fl. 03 dos presentes autos. Em seguida foi dada a palavra ao M.P. que propôs ao autor do fato a aplicação do disposto no artigo 76 da Lei 9.099/95, ou seja, Transação Penal, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade, durante 6 (seis) meses com carga horária semanal de 4 (quatro) horas, tudo com base no art. 43, inciso IV, do CPB, concordando o autor do fato e o Defensor Público. Em seguida a MM. Juíza proferiu SENTENÇA nos seguintes termos: Vistos, etc. Adoto como relatório o que dos autos consta, com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei Federal 9.099/1995. Homologo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, a Transação Penal celebrada entre o autor, acima qualificada, e o Ministério Público, nos termos especificados no presente ato. Em consequência, aplico ao autor do fato, JANDSON MARTINS PIEDADE, Transação Penal, na modalidade de Prestação de Serviços à Comunidade, durante 6 (seis) meses com carga horária semanal de 4 (quatro) horas, tudo com base no art. 43, inciso IV, do CPB, concordando a autora do fato, que afirmou que compreendeu a proposta aceitando em todos os seus termos. O não-cumprimento pelo autor do fato, da pena restritiva de direito aplicada, importará em prosseguimento do procedimento legal. Esta sanção não importará reincidência e nem constará de certidão de antecedentes criminais, devendo ser registrada apenas para impedir que o autor do fato venha a ser novamente contemplado com o mesmo benefício no prazo de 05 (cinco) anos, tudo de conformidade com o art. 76 e parágrafos da Lei 9099/1995. Ciente o MP. Expeça-se Guia de Execução. Sem custas. Dou a presente por publicada em audiência. Partes presentes intimadas. Registre-se. Procedam-se às anotações e comunicações necessárias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Eu, \_\_\_\_\_, Saulo Ribeiro, Analista Judiciário, digitei e subscrevi.

\_\_\_\_\_  
Juíza de Direito da Vara do Jecrim de Ananindeua

MINISTERIO PÚBLICO: \_\_\_\_\_

DEFENSORIA PÚBLICA: \_\_\_\_\_

AUTOR DO FATO: \_\_\_\_\_

CÓPIA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO  
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

38328799/2024

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**JANDSON MARTINS PIEDADE**

OU

**CPF n. 911.121.502-00**

Certidão emitida em 09/07/2024, às 09:54:41 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Pará.

Observações:

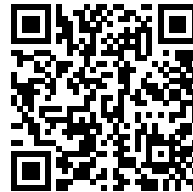
- A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):  
Seção Judiciária: Pará (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 09/07/2024, às 07:39:37.
- Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 38328799

Código de Validação: 18E9 A14A B755 2461 813F 33B9 E26A 3720

Data da Atualização: 09/07/2024, às 07:39:37





Nº 296128172025

Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Polícia Federal

**ePol - SINIC**

**Sistema Nacional de Informações Criminais**

**Certidão de Antecedentes Criminais**

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JANDSON MARTINS PIEDADE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOAO ROSA PIEDADE e KATIA MARIA SILVA MARTINS, nascido(a) aos 30/01/1988, natural de Ananindeua-PA, CPF 911.121.502-00.

---

Esta certidão foi expedida em **12/07/2025** às **15:16** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

---

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 296128172025.

---